

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.304, DE 2002

Institui o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares

Autor: Senador Federal

Relator: Deputado Lavoisier Maia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, aprovado no Senado Federal, vem a esta Casa para que, nos termos do art. 65 de Constituição Federal, cumpra sua função de Câmara Revisora.

A proposição em epígrafe institui o Dia Nacional do Controle das Infecções hospitalares, a ser comemorado no dia 15 de maio de cada ano, com o objetivo de conscientizar autoridades sanitárias, diretores de hospitais e trabalhadores de saúde sobre a importância do controle das infecções hospitalares.

O Projeto autoriza o Ministério da Saúde e os serviços de saúde, em especial os hospitais, a desenvolver campanhas de comunicação social e ações educativas sobre o controle das infecções hospitalares.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família é a única que se manifestará sobre o mérito da matéria, que dispensa a apreciação do Plenário conforme determina o art. 24, II do Regimento Interno. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se manifestará acerca da constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As infecções hospitalares representam um grave problema de saúde pública em quase todos os países do mundo. Mas, é nos estabelecimentos onde não há controle

adequado, com ações sistemáticas e prevenção, que este problema ocorre com mais seriedade.

O assunto é tão preocupante em nosso País que foi instituída a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, para obrigar os estabelecimentos hospitalares a manterem programas de controle de infecções hospitalares.

Segundo informações do Ministério da Saúde, dos 6.387 hospitais consultados em 1999, apenas 40% apresentavam programas formalmente instituídos de controle de infecção hospitalar, o que demonstra a ainda precária conscientização dos profissionais e dirigentes de saúde sobre o assunto.

Um programa bem conduzido de controle de infecções hospitalares não apenas reduz as taxas de infecções adquiridas nas internações como também previne o uso indiscriminado de antibióticos, germicidas e outros produtos, o que repercute na diminuição da temível resistência bacteriana e na redução dos custos dos hospitais.

O assunto, atualmente, é tratado no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com o nome de "Controle de Infecções nos Serviços de Saúde!".

Entretanto, temos dúvida sobre a constitucionalidade da matéria, visto tratar-se de lei apenas autorizativa. Também contribui para a nossa dúvida o fato de que a iniciativa de uma matéria que cria obrigações e atribuições aos serviços públicos do Poder Executivo é prerrogativa exclusiva do Presidente da República, segundo o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 61.

A rigor, não seria necessária uma lei federal para instituir um Dia Nacional do Controle de Infecções Hospitalares; uma portaria ministerial seria o instrumento mais adequado.

Entretanto, cabe a esta Comissão, principalmente, manifestar-se sobre o mérito da proposta, entendendo que a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ainda vai analisá-la e, certamente, se manifestará sobre a sua constitucionalidade e juridicidade.

No mérito, temos certeza que a lei vai desencadear uma mobilização entre os hospitais brasileiros no sentido do controle das infecções hospitalares. Nestes termos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.304, de 2002.

Sala da Comissão, em de maio de 2003.

Deputado Lavoisier Maia
Relator